

Fls.	
Matrícula	Rubrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 421
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: <u>PL/MS n. 697/2018</u>	
Referência	: 136.844/12 - Protocolo 1454632	
Interessado	: FATEC-SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	

EMENTA: *Aprova o cadastramento do Curso Técnico em Mecânica - Campus Três Lagoas-MS.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, apreciando o expediente em epígrafe, que se trata do processo de registro nº **136.844/12**, interposto pela **FATEC-SENAI**, referente ao cadastramento do *Curso Técnico em Mecânica - Campus Três Lagoas-MS*; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar relato exarado pelo Cons. **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, com o seguinte teor: "Após análise efetuada dos documentos do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o **DEFERIMENTO** do cadastro do curso **Técnico em Mecânica**, SENAI de Três Lagoas-MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de **Técnico em Mecânica**, código **133-14-00** da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução n. 473/02 do CONFEA, **GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 3-MECÂNICA E METALÚRGICA NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio**, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, lei n. 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA n. 1057/14. Respeitando os limites de sua formação. " De acordo com o que estabelece a Lei n. 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei n. 5.524/68 e o Decreto n. 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade." *Presidiu* a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoráveis os Senhores (as) Conselheiros (as) **ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MATEUS LUIZ SECRETTI, MARCELLA MACEDO SILVA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, AUREO CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.** Voto Contrário: **CELSON MARLEI DOS SANTOS.** ./. /. /. /. /. /. /. /. /. /. /. /. /. /. /. /. /. /. /. /.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 06 de setembro de 2018

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE**